

**TERMO DE COOPERAÇÃO N. 69/2009**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, nesta Capital, CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Senhor **José Eduardo Orofino da Luz Fontes**, brasileiro, casado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, autarquia federal instituída pela Lei Federal 5.194/66, encarregada da fiscalização e normatização do exercício profissional dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, tecnólogos e técnicos de nível médios das áreas tecnológicas, com sede na Rod. Admar Gonzaga 2125, Florianópolis/SC, doravante denominada CREA-SC, neste ato representada por seu presidente, Engenheiro Agrônomo **Raul Zucatto**, brasileiro, casado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE-SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90 - Centro – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, **José Carlos Pacheco**, brasileiro, casado, economista, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente Deputado **Jorginho Mello**, a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM**, com sede na Praça XV de Novembro, 270, Centro, Florianópolis/SC, representada por seu 3º Vice-Presidente **Douglas Gleen Warmling**, brasileiro, CPF nº 579.829.459-53, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional de Santa Catarina**, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.519.190/0001-12, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, neste ato representada pela Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – OAB - SC, **Márcia Ida Dutra Azeredo Coutinho**, brasileira, casada, advogada,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

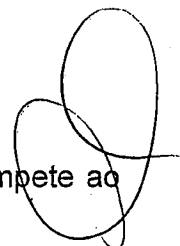
inscrito na OAB/SC sob o nº 5719, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, com sede no Campus Universitário Reitor João Davi Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, neste ato representado por seu Diretor de Projetos de Pesquisa da UFSC, **Jorge Mário Campagnolo**, brasileiro, professor titular, CPF nº 311.320.300-72, a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE**, com sede na Rua Presidente Coutinho, 311, Centro Comercial Saint James, 1º e 2º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Viegand Eger**, brasileiro, professor, CPF nº 004.447.319-20, portador da CI nº 72.632-0 – SSP/SC e a **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE**, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 2.785, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88108-900, neste ato representada por sua Presidenta, **Rosane Teresinha Jahnke Vailatti**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 383.090.769-91, portadora da CI nº 186.382-7 – SSP/SC, pelo presente instrumento de convênio firmam um Termo de Cooperação Técnica que tem por objetivo compor uma parceria para integrar as atuações de todas entidades, fixando princípios de ação conjunta para melhor realização das missões institucionais dos celebrantes, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**1 – OBJETO E FINS**

**Cláusula primeira** - O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover o intercâmbio e a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações públicas e de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias.

**2 – COMPROMISSOS DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS****2.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

**Cláusula segunda** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete ao



Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

- I - Promover a divulgação do Termo de Cooperação aos seus membros e servidores, estimulando sua execução e cumprimento;
- II – Providenciar a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- III - Propiciar subsídios técnicos/jurídicos aos demais celebrantes, para a consecução dos objetivos delineados;
- IV - Promover Audiências Públicas, em conjunto com os demais celebrantes, nos locais onde se fizerem necessárias, a fim de divulgar os objetivos de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo;
- V - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus órgãos e agentes, orientando os Promotores de Justiça de todo o Estado de Santa Catarina e possibilitando-lhes também efetivarem ações visando resguardar o interesse público no que se refere às normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, nas localidades onde essa se fizer presente;
- VI - Verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos municipais e estaduais, além do particular, quando da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, atendem às exigências previstas no Decreto nº 5.296/04 e na Lei 8.666/93, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos às Prefeituras Municipais correspondentes;

## **2.2 CREA/SC**

**Cláusula terceira** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina:

- I – Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação aos profissionais inscritos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina, estimulando sua execução e cumprimento, bem como os orientando a efetivarem ações visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e às demais partes celebrantes, nos Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Cíveis, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, quando se tratar de interesse público, efetuando a fiscalização do exercício profissional que assegure condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III - Realizar ações de fiscalização decorrentes dos Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Cíveis instaurados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus;

IV – Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Cíveis sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, diagnosticando por meio de vistorias quais são as condições de acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida quando se tratar de interesse público, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, analisando, quando solicitado:

- a) as condições de acesso das edificações de uso coletivo;
- b) as áreas de circulação, interna e externa, das edificações de uso coletivo;
- c) os sanitários localizado nas edificações de uso coletivo;
- d) a existência, ou não, de sinalização visual e tátil nas edificações de uso coletivo, bem como nas vias públicas;
- e) os estacionamentos, internos e/ou externos, localizados nas edificações de uso coletivo, bem como nas vias públicas;

V - Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina relatórios detalhados das ações de fiscalização;

VI – Disponibilizar, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicas de acessibilidade e afins;

VII - Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre

que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

VIII – Verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os profissionais e empresas que elaboram projetos arquitetônicos e urbanísticos e executam obras para órgãos públicos municipais e estaduais, além dos particulares, atendem às exigências previstas no Decreto nº 5.296/04.

### **2.3 – DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR**

#### **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE**

**Cláusula Quarta** – Compete às Instituições de Ensino Superior associadas ao Sistema ACAFE, neste ato representadas pelo Vice-Presidente da Associação, Prof. Veigand Eger, além de divulgar o presente Termo de Cooperação, recepcionar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina para, após análise da área de abrangência de cada Instituição e suas condições de executabilidade, promover Termos Aditivos, em conjunto ou isoladamente, a fim de serem tratadas as especificidades para cada projeto .

**Parágrafo único.** Cada Termo Aditivo deverá constar dentre outros requisitos, denominação e descrição da atividade, obrigação das partes, prazo e cronograma de execução, recursos necessários a execução da atividade ou projeto, formas e fontes de custeio, condições especiais quanto a propriedade autoral de resultados e condições de rescisão.

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**

**Cláusula quinta** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC:

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus associados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II - Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Cíveis sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área de engenharia, arquitetura e agronomia, quando se tratar de interesse público, buscando, inclusive, a aplicação das normas legais que assegurem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III – Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Cíveis sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, diagnosticando quais são as condições de acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida quando se tratar de interesse público, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, analisando, quando solicitado:

- f) as condições de acesso das edificações de uso coletivo;
- g) as áreas de circulação, interna e externa, das edificações de uso coletivo;
- h) os sanitários localizados nas edificações de uso coletivo;
- i) a existência, ou não, de sinalização visual e tátil nas edificações de uso coletivo, bem como nas vias públicas;
- j) os estacionamentos, internos e/ou externos, localizados nas edificações de uso coletivo, bem como nas vias públicas;

IV - Disponibilizar integrantes do corpo docente para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicas de acessibilidade e afins;

V - Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário.

VI - Indicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, profissionais especializados e legalmente habilitados para a prestação do serviço.

**2.4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Cláusula Sexta** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete ao



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

I - Promover a divulgação do Termo de Cooperação aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estimulando sua execução e cumprimento, bem como os orientando a efetivarem ações visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e às demais partes celebrantes, nos Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Cíveis, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, quando se tratar de interesse público, efetuando auditorias e inspeções para verificar aspectos relacionados às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III – Verificar o cumprimento da legislação e normas de acessibilidade, quando das atividades de fiscalização, levadas a efeitos pelo Controle Externo, desde a fase de elaboração dos projetos arquitetônicos e urbanísticos e na execução das obras públicas;

IV – Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina de situações identificadas, em desacordo com a legislação e normas de acessibilidades;

V – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas no Decreto nº 5.296/04, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

VI – Colaborar na elaboração de material orientativo visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

VII - Disponibilizar vagas, aos servidores e funcionários das entidades signatárias deste Termo de Cooperação, em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

## **2.5 FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**

**Cláusula sétima** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à

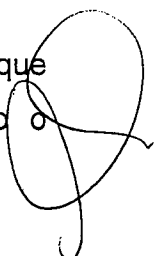
Federação Catarinense de Municípios:

- I - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus filiados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;
- II - Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

## **2.6 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Cláusula oitava** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

- I - Divulgar o presente Termo de Cooperação como representante da sociedade catarinense, através de projetos estratégicos que promovam a cidadania e o processo de inclusão social, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente que assegure o cumprimento das normas de mobilidade urbana e acessibilidade nas edificações de uso coletivo, envolvendo a fiscalização, a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, através de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;
- II - Prestar auxílio aos celebrantes sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, quando se tratar de interesse público, efetuando a elaboração de legislação complementar e fiscalização de recursos públicos que assegure condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- III - Realizar ações de fiscalização e educação, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus;
- IV - Disponibilizar, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos e legais de acessibilidade e afins;
- V - Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o





assessoramento técnico necessário;

### **2.7 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Cláusula nona** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Fundação Catarinense de Educação Especial:

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus associados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II - Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário.

### **2.8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SANTA CATARINA**

**Cláusula décima** - Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Santa Catarina:

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus associados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula décima primeira** - As partes celebrantes garantirão assistência técnica recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução dos referidos atos.

§ 1º - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** comunicará ao **CREA-SC**, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações ou denúncias contra empresas e/ou profissionais que pertençam às

especialidades registradas neste Conselho Profissional.

§ 2º - Sempre que solicitado, o **CREA-SC** prestará apoio ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, visando à apuração de fatos decorrentes da indevida prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, quer no plano singular, quer no coletivo, envolvendo interesses difusos ou não, sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente do processo de apuração ética que lhe incumbe.

§ 3º - Sempre que solicitado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** prestará apoio ao **CREA-SC**, no sentido de fazer cumprir a legislação pertinente ao exercício profissional das especialidades nele registradas.

§ 4º - Caberá aos celebrantes, no menor prazo possível, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação, expedir normas de orientação aos que devam conhecê-lo, objetivando dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

§ 5º - Caberá aos celebrantes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, nomear um representante para compor grupo de trabalho permanente, que, visando o estabelecimento de planejamento para as ações que envolvem a acessibilidade nas cidades catarinenses, irá se reunir bimestralmente.

#### **4. OPERACIONALIDADE REGIONAL**

**Cláusula décima segunda** - As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pelos Promotores de Justiça sediados nas comarcas, às Entidades de Ensino, ora celebrantes, e às inspetorias regionais do **CREA-SC**, existentes nas cidades Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Concórdia, Florianópolis (Estreito), Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul, Rio Negrinho, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira e Xanxerê, inclusive à própria sede administrativa central, quando o caso assim o requerer.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula décima terceira** - O presente Convênio vigorará por um período de 5



(cinco) anos a partir da data da sua assinatura, adquirindo eficácia após a regular publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, podendo, todavia, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes celebrantes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **6. RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS**


**Cláusula décima quarta** - Os recursos financeiros envolvidos na execução do presente Termo de Cooperação serão arcados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes.

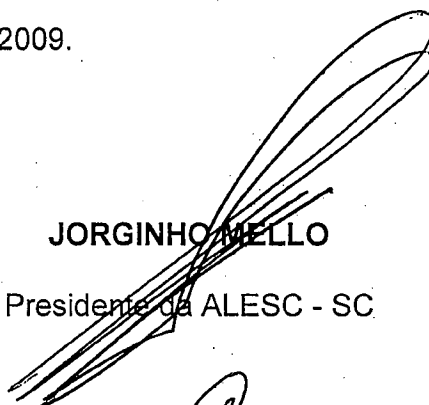
#### **7. FORO**

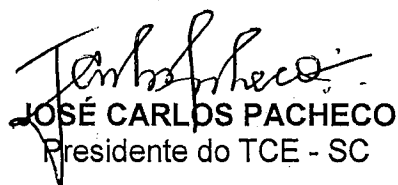
**Cláusula décima quinta** - Fica estipulado o foro da Comarca da Capital, Florianópolis, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.


E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições abaixo pactuadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 09 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, 18 de novembro de 2009.

  
**JOSÉ EDUARDO OROFINO DA  
LUZ FONTES**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos - MPSC


  
**JORGINHO MELLO**  
Presidente da ALESC - SC

  
**JOSÉ CARLOS PACHECO**  
Presidente do TCE - SC

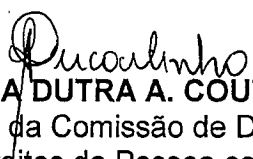
  
**DOUGLAS GREEN WARMLING**  
3º Vice-Presidente da FECAM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

  
**RAUL ZUCATTO**  
Presidente do CREA/SC

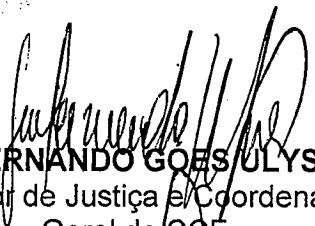
  
**JORGE MÁRIO CAMPAGNOLO**  
Diretor de Projetos de Pesquisa da  
UFSC


  
**MÁRCIA DA DUTRA A. COUTINHO**  
Presidenta da Comissão de Defesa  
dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência – OAB - SC

  
**VEIGAND EGER**  
Vice-Presidente da ACAFE


  
**ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI**  
Presidenta da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

**TESTEMUNHAS:**

  
**LUIZ FERNANDO GOES ULYSSÉA**  
Promotor de Justiça e Coordenador-  
Geral do CCF

  
**LUIZ HENRIQUE PELLEGRINI**  
Superintendente do CREA/SC

  
**CLERSON FARROYD**  
Assembléia Legislativa do Estado de  
Santa Catarina - ALESC

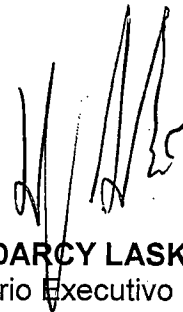
  
**ARIENA ANGIOLETTI**  
Federação Catarinense de  
Municípios - FECAM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---



**VERA HELENA MORO BINS ELY**  
Departamento de Arquitetura e  
Urbanismo do Centro Tecnológico da  
UFSC



**DARCY LASKE**  
Secretário Executivo - ACAFE



**NEIVA MARIA PASSOS**

Gerente de Tecnologia de Informação da Fundação Catarinense  
de Educação Especial - FCEE

sua assinatura (16/11/2009) até fevereiro de 2011, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o plano de trabalho e apresentadas as prestações de contas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 25 de novembro de 2009.

**CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### TERMO DE CONVÊNIO N. 004/2009

Resumo do Termo de Convênio n. 004/2009 (Processo n. 003/2007/FRBL), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (Polícia Militar Ambiental). **Cláusula Primeira/Do Objeto:** O convênio tem por objeto desenvolver trabalho de educação ambiental, no município de Maravilha, através do Curso de Formação de Protetor Ambiental, com crianças de 12 a 14 anos, matriculadas nas unidades de ensino, tornando-os Protetores Ambientais, com o propósito de serem multiplicadores de ideias preservacionistas. **Quinta/Da Dotação Orçamentária:** Os recursos decorrentes do presente Convênio serão descentralizados da Unidade Orçamentária 04091, ATIVIDADE: 0491.03.091.0950.0237A006499 - Reconstituição de Bens Lesados, Fonte de Recursos 0269, para a Unidade Orçamentária 16097 - Fundo de Melhoria da Polícia Militar, nos termos da Lei n. 12.931/2004. **Sexta/Do Valor:** R\$ 17.984,00. **Décima Terceira/Da Vigência:** O prazo de vigência do Convênio será da data de sua assinatura (16/11/2009) até fevereiro de 2011, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o plano de trabalho e apresentadas as prestações de contas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 25 de novembro de 2009.

**CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO N. 066/2009

Resumo do Termo de Cooperação n. 066/2009, que entre si celebram o Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **Cláusula Primeira/Objeto:** 1.1 O presente Termo tem por objeto inserir a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina na Campanha Bullying, isso não é brincadeira, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina através do seu Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. 1.2 A Campanha implantada pelo Ministério Público, da qual a ALESC passa a fazer parte na condição de colaboradora, almeja a prevenção e o combate ao Bullying no Estado de Santa Catarina em conformidade com a Lei Estadual n. 14.651/2009, mediante a execução de trabalhos de conscientização de estudantes, educadores, famílias e à sociedade em geral. 1.3 Visa ainda a conscientizar a sociedade catarinense acerca do direito inerente à criança e ao adolescente de desfrutar de um ambiente escolar seguro e solidário, exercitando a tolerância como via capaz de gerar cidadãos conscientes, capazes de respeitar os indivíduos e as suas diferenças. **Quinta/Vigência, Denúncia e Alterações:** 5.1 O prazo de vigência do presente Termo compreende o período entre a data de sua assinatura (23/11/2009) e o dia 31 de dezembro de 2009, podendo ser aditado, prorrogado ou denunciado por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 25 de novembro de 2009.

**CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO N. 069/2009

Resumo do Termo de Cooperação n. 069/2009, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina; o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina; o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; a Federação Catarinense de Municípios; a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina; a Universidade Federal de Santa Catarina; a Associação Catarinense das Fundações Educacionais e a Fundação Catarinense de Educação Especial. **Cláusula Primeira/Objeto e Fins:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover o intercâmbio e a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando a estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações públicas e de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias. **Décima Terceira/Prazo de Vigência:** O presente Convênio vigorará por um período de cinco anos a partir da data da sua assinatura (18/11/2009) adquirindo eficácia após a regular publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, podendo, todavia, ser denunciado por iniciativa de quaisquer das partes celebrantes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência

mínima de trinta dias. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 25 de novembro de 2009.

**CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO